

DELIBERAÇÃO

O Conselho Superior do Ministério Público na sua sessão plenária do passado dia 1 de junho do corrente ano deliberou proceder ao movimento anual de magistrados do Ministério Público nos termos dos artigos 150.º a 158.º, 163.º e 177.º do Estatuto do Ministério Público, do art. 182.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei 40-A/2016 de 22 de dezembro e ainda do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público, com a alteração introduzida pela deliberação de 16.12.2020, publicada no DR II série, n.º 54 de 18.3.2021.

Decorrido o prazo das candidaturas realizaram-se algumas operações de ensaio, através da aplicação informática, necessárias à testagem dos respetivos resultados. Verificaram-se, então, algumas dificuldades em ordem à concretização de tal movimento e nomeadamente que não se tornava possível concluir a transferência de procuradores da República para lugares tidos como indispensáveis, como era o caso de vagas ali designadas como “P.R. Central”, o que ocorria ainda em largas dezenas de casos.

Em contrapartida, e apesar da carência de magistrados que é de todos conhecida, outros magistrados ficavam sem colocação alguma, o que ocorria também com algumas dezenas.

Para esta situação terão contribuído seguramente fatores como o preenchimento de lugares de efetivo em lugares de “P.R. Central” por magistrados que os não poderiam ir ocupar (nomeadamente comissões de serviço, destacamentos, ...), a falta de candidaturas a lugares de auxiliar, assim como o elevado número de candidaturas a lugares de “P.R. – local” por parte de candidatos que preenchiam os requisitos para aceder aos também designados juízos centrais.

Pese embora a repetição dos ensaios e os esforços desenvolvidos pelo grupo de trabalho do movimento, mostrou-se inviável concretizar com êxito tais ensaios no contexto e quadro definido na deliberação inicialmente citada, nomeadamente no que respeita à transferência de procuradores da República.

Com efeito, apesar de se ter presente a carência de magistrados, entendeu-se, então, no que aos juízos centrais e lugares equiparados respeita, manter na deliberação e conseqüente aviso de movimento os requisitos a que alude o art. 157º n.º 1, ou seja, a exigência de classificação de mérito e, pelo menos, 10 anos de serviço.

Não é possível contudo, continuar a manter tais exigências conforme a realidade nos tornou evidente, as quais teriam como conseqüência deixar tais lugares vagos ou preenchê-los de forma administrativa, de modo eventualmente menos transparente.

As necessidades de serviço, por demais patentes, permitem, não obstante, ao Conselho Superior do Ministério Público prover tais lugares com magistrados auxiliares, ainda que sem classificação de mérito ou tempo de serviço (cfr. arts. 154.º e 157.º do EMP).

Importa assim possibilitar também o acesso aos lugares de "P.R. Central" aos procuradores da República classificados com nota de mérito e com tempo de serviço inferior a 10 anos e, bem assim, aos procuradores da República, com notação de BOM que detenham a experiência que resulte de pelo menos 10 anos de serviço.

Tal acesso, porém, apenas ocorrerá a título de auxiliar.

Verifica-se ainda que, ao contrário da deliberação de 23.6.2021, os lugares do quadro complementar deverão ser ocupados também a título de auxiliar, como se afigura decorrer aliás do disposto no art. 156.º do EMP, conjugado com o disposto no art. 6.º do RMMMP. Com efeito, tais provimentos vigoram apenas até ao movimento de magistrados seguinte sendo todos eles colocados a concurso anualmente não se afigurando viável estar, simultaneamente, o mesmo magistrado em efetivo, com lugar salvaguardado, e como auxiliar em idêntico exercício de funções.

Nesta conformidade, verificando-se a inviabilidade de cumprir totalmente a deliberação de 1.6.2021 por razões de carência de magistrados e de necessidade de serviço atrás mencionadas, impõe-se proceder à anulação e revogação da mesma

com as inerentes consequências nomeadamente relativas à abertura do movimento atrás referida e ainda em curso.

Por outro lado, torna-se também necessário proceder ao movimento de magistrados do Ministério Público anual a efetuar ainda nos termos do art. 150.º do EMP, desde que seja levado a cabo de forma célere e urgente, conforme aliás se impõe.

Nestes termos delibera-se anular a deliberação de 1 de junho de 2021 assim como os procedimentos em curso da mesma decorrentes, revogando-a, exceto no que respeita à aprovação da lista de graduação.

Tendo em atenção as opções tomadas com a presente deliberação (designadamente no que toca ao acesso aos lugares de central e aos lugares do quadro complementar), não poderão ser aproveitados os requerimentos de movimento elaborados pelos Srs. magistrados, por razões de impossibilidade de compatibilização informática entre os requerimentos anteriores e os que vierem a ser efetuados.

Mais se delibera proceder a movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, o que se faz nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO

O Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do disposto nos artigos 150.º a 158.º, 163.º e 177.º do Estatuto do Ministério Público, do artigo 182.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, e do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público, com a alteração introduzida pela deliberação de 16 de dezembro de 2020, publicada no D.R., II.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2021, delibera proceder à abertura de movimento de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República, **devendo todos os magistrados que pretendam concorrer ao movimento ordinário de Magistrados do Ministério Público de 2021 preencher novo requerimento eletrónico.**

1) LUGARES PARA PROVIMENTO

A - Os lugares a serem preenchidos por transferência, por promoção e em primeira colocação, para além dos que resultarem do próprio movimento constarão do Aviso a publicar nos termos do artigo 13.º do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público.

B - O Conselho Superior do Ministério Público pode, fundamentada e excecionalmente, não preencher todas as vagas anunciadas no aviso, abrir lugares de auxiliar no decurso do movimento, ainda que não resultem de transferências, e não preencher vagas abertas no decurso do movimento, nos termos do disposto no art. 17.º, n.º 4 do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público.

C - Caso não sejam providas todas as vagas a concurso, as mesmas poderão ser preenchidas por conveniência de serviço (art. 7.º, n.º 3 do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

2) TRANSFERÊNCIAS E COLOCAÇÕES NA CATEGORIA DE PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO

No provimento por transferência de procuradores-gerais-adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

3) PROMOÇÕES À CATEGORIA DE PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO

A promoção à categoria Procurador-Geral-Adjunto far-se-á por concurso, nos termos do disposto no art. 163.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, de entre os procuradores da República constantes da lista de graduação de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto aprovada por deliberação de 14 de abril de 2021, seguindo-se a ordem dessa mesma graduação.

4) TRANSFERÊNCIAS E COLOCAÇÕES NA CATEGORIA DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

A - No provimento por transferência para os lugares de procurador da República aplicar-se-á o critério de graduação aprovado por deliberação de 05 de maio de 2021, nos termos do disposto no art. 150.º, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público e constante da lista de graduação aprovada por deliberação de 01 de junho de 2021.

B- Os lugares de procurador da República, a serem providos, a qualquer título, nos juízos centrais, nos juízos de instrução criminal, de família e menores, do trabalho, do comércio, da execução, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos e fiscais e em lugares de direção de secções de departamentos de investigação e ação penal ou de procuradorias, sê-lo-ão por magistrados com, pelo menos, 10 anos de serviço, contados desde o provimento como procurador da República em regime de estágio e classificação de mérito.

C- Poderão também ser providos, a título de auxiliar, os lugares de procurador da República nos juízos centrais, nos juízos de instrução criminal, de família e menores, do trabalho, do comércio, da execução, nos tribunais de competência territorial alargada e nos tribunais administrativos e fiscais, por magistrados com menos de 10 anos de serviço, contados desde o provimento como procurador da República em regime de estágio e classificação de mérito.

D- Poderão ainda ser providos, a título de auxiliar, os lugares de procurador da República nos juízos centrais, nos juízos de instrução criminal, de família e menores, do trabalho, do comércio, da execução, nos tribunais de competência territorial alargada e nos tribunais administrativos e fiscais, por magistrados com, pelo menos, 10 anos de serviço, contados desde o provimento como procurador da República em regime de estágio e classificação não inferior a Bom.

E- Os procuradores da República com mais de cinco anos de serviço não podem concorrer a juízos locais de competência genérica se já estiverem colocados em juízos especializados, nos termos do disposto no art. 153.º, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público.

F - Os procuradores da República que estejam atualmente colocados, como auxiliares, nos lugares dos juízos locais classificados pelo CSMP no ano anterior como de Primeira Colocação, deverão obrigatoriamente concorrer para lugares que

não tenham tal classificação, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art. 7.º, n.º 3 do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).

G - Os procuradores da República oriundos do XXXIV Curso de Formação de Magistrados apenas poderão concorrer, de acordo com a sua preferência, para os lugares constantes do ponto 12 (Anexo I).

H - O lugares constantes do ponto 13 serão preenchidos pelos magistrados oriundos do XXXV curso de formação, aquando da sua nomeação definitiva enquanto procuradores da República.

5) ARTIGO 152.º DO ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A - Poderão concorrer no presente movimento todos os magistrados, quer colocados como auxiliares, quer colocados como efetivos, ainda que não tenham decorrido dois anos sobre a anterior colocação.

B - Aos magistrados colocados como auxiliares cujos lugares vierem a ser extintos por força do presente movimento, não se lhes aplicará, também, a limitação de dois anos de permanência no lugar prevista do art. 152.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público.

6) ARTIGOS 179.º E 180.º DO ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A - Os magistrados atualmente em comissão de serviço estão sujeitos às regras do artigo 179.º do Estatuto do Ministério Público, relativamente aos seus lugares de origem, mesmo que não tenham chegado a exercer funções nesses lugares.

B - Os magistrados em comissão de serviço interna ou na situação de licença que preveja a manutenção do lugar de origem, apenas podem concorrer a lugares de efetivo.

C- Os magistrados em comissão de serviço externa, podem concorrer a lugares de efetivo ou auxiliar, tendo obrigatoriamente de assumir o lugar em que vierem a ser colocados.

D - No ano em que cessa a comissão de serviço ou licença, os magistrados podem concorrer no movimento a lugares de efetivo e auxiliar.

7) EXTINÇÃO DE LUGARES

A - Com o presente movimento são extintos todos os lugares de auxiliar, ocupados por procuradores-gerais-adjuntos e por procuradores da República, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 10.º Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público.

B - Os magistrados que atualmente se encontrem colocados como auxiliares deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art. 10.º, n.º 3 do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público).

C - A extinção de um lugar de auxiliar não impede a criação de um novo lugar de auxiliar, na mesma unidade orgânica, se a mesma decorrer do movimento.

D - Não existe preferência para os auxiliares relativamente aos lugares ocupados pelos mesmos naquele título, nos termos do disposto no art. 10.º, n.º 1 do Regulamento do Movimento de Magistrados do Ministério Público.

E - Por força do DL n.º 38/2019 de 18 de Março procedeu-se à extinção do J3 do Juízo do Trabalho de Guimarães, o que importa a extinção do lugar ocupado pelo Sr. Procurador da República Dr. Armando Marinho de Sousa, pelo que lhe será dada preferência na colocação para provimento de lugares existentes na comarca de Braga, no presente movimento, sendo este expressamente notificado para o efeito através de ofício SIMP.

8) DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Com a produção de efeitos do movimento cessam todos os destacamentos, reafecções de magistrados (art. 77.º, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público) e exercício cumulativo de funções de magistrados em mais de um juízo, secção ou departamentos da mesma comarca (art. 4.º, n.º 7 do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual) em vigor, com exceção dos que forem renovados por deliberação do CSMP.

9) QUADROS COMPLEMENTARES

A – Todos os lugares existentes nos quadros complementares estarão a concurso no presente movimento, sendo o respetivo provimento efetuado a título de auxiliar, nos termos do Regulamento dos quadros complementares de magistrados do Ministério Público.

B - Os magistrados que na sequência do último movimento obtiveram lugar de origem como efetivos, poderão ocupar esses lugares, caso cessem funções no quadro complementar.

C – Os magistrados que neste movimento sejam colocados nos quadros complementares não conservam lugar de origem.

10) IMPEDIMENTOS E FATORES PESSOAIS

A - Os impedimentos previstos no artigo 109.º e os fatores de ordem pessoal e familiar previstos, nomeadamente, no artigo 153.º, n.º 1, ambos do Estatuto do Ministério Público, devem ser assinalados, de forma sucinta, nos quadros próprios do requerimento eletrónico.

B - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 109.º do Estatuto do Ministério Público não podem, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público.

11) PRAZOS

A – O requerimento eletrónico para transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências de procurador da República e, ainda, colocações de procuradores da República deve ser apresentado entre os dias **02 de julho de 2021 e as 17h00 do dia 06 de julho de 2021**, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

B – Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 24 horas após o termo do prazo para concurso.

C – Serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 01 de junho de 2021, salvo se tiver havido reclamação para o plenário e a nova classificação for inferior à anterior.

12) LISTA DE LUGARES QUE PODERÃO SER PROVIDOS EM PRIMEIRA NOMEAÇÃO PELOS MAGISTRADOS ORIUNDOS DO XXXIV CURSO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

Comarca dos Açores:

Horta -1

Vila Praia da Vitória -1

Santa Cruz das Flores -1

São Roque do Pico -1

Velas -1

Vila Franca do Campo -1

Comarca de Aveiro:

Castelo de Paiva -1

Comarca de Beja:

Almodôvar -1

Cuba -1

Ferreira do Alentejo -1

Ourique -1

Serpa -1

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto -1

Celorico de Basto -1

Comarca de Bragança:

Miranda do Douro -1

Mogadouro -1

Vila Flor -1

Comarca de Castelo Branco:

Oleiros -1

Comarca de Coimbra:

Oliveira do Hospital -1

Tábua -1

Comarca de Évora:

Reguengos de Monsaraz -1

Redondo -1

Comarca da Guarda:

Almeida -1

Figueira de Castelo Rodrigo -1

Gouveia -1

Trancoso -1

Vila Nova de Foz Côa -1

Comarca da Madeira:

Porto Santo -1

Comarca de Portalegre:

Fronteira -1

Nisa -1

Ponte de Sôr – 2

Comarca de Viana do Castelo:

Melgaço -1

Comarca de Viseu:

Nelas -1

**13) LISTA DE LUGARES QUE PODERÃO APENAS SER PROVIDOS PELOS MAGISTRADOS ORIUNDOS
DO XXXV CURSO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS**

Comarca dos Açores:

Angra do Heroísmo – Local – 1

Ribeira Grande – 1

Santa Cruz da Graciosa – 1

Vila do Porto – 1

Comarca de Aveiro:

Espinho – Local – 1

Estarreja – Local - 1

Oliveira do Bairro – Local – 1

Vale de Cambra – 1

Comarca de Beja:

Odemira – Local- 1

Comarca de Braga:

Guimarães – Local Criminal – 1

Vila Nova de Famalicão – Local Criminal – 1

Vila Verde – 1

Comarca de Castelo Branco:

Castelo Branco – Local Criminal – 1

Covilhã – 1

Idanha – a – Nova - 1

Comarca de Coimbra:

Arganil – Local – 1

Coimbra – Local Criminal – 1

Lousã – 1

Penacova – 1

Soure – 1

Comarca de Évora:

Montemor-o-Novo – 1

Comarca de Faro:

Lagos – 1

Loulé – Local Criminal – 1

Olhão – Local Genérico – 1

Portimão – Local Criminal – 1

Silves – Local Genérico - 1

Comarca da Guarda:

Celorico da Beira – 1

Guarda – Local Criminal - 1

Comarca de Leiria:

Leiria DIAP – 1

Nazaré - 1

Comarca de Lisboa:

Lisboa – Local Criminal – 1

Montijo – 2

Seixal – Local Criminal - 1

Comarca de Lisboa Norte:

Alenquer – Local Criminal – 1

Lourinhã – 1

Torres Vedras – Local Criminal – 1

Vila Franca de Xira – Local Criminal - 1

Comarca de Lisboa Oeste:

Cascais – Local Criminal – 1

Oeiras – Local Criminal – 1

Comarca da Madeira:

Ponta do Sol – 1

Comarca de Portalegre:

Elvas – Local Criminal – 1

Fronteira – 1

Comarca do Porto:

Gondomar – Local Criminal – 1

Matosinhos – Local – 1

Porto – Local Criminal – 1

Vila Nova de Gaia – Local Criminal – 1

Comarca de Porto Este:

Felgueiras – 1

Comarca de Santarém:

Ourém- 1

Tomar – Local Criminal - 1

Comarca de Setúbal:

Grândola – 1

Setúbal – Local Criminal - 1

Comarca de Viana do Castelo:

Ponte de Lima – 1

Vila Nova de Cerveira – 1

Comarca de Vila Real:

Montalegre – 1

Comarca de Viseu:

Castro Daire – 1

Cinfães – 1

Moimenta da Beira – 1

Oliveira de Frades – 1

Sátão – 1

Santa Comba Dão/Tondela – 1

**14) LISTA DE LUGARES QUE PODERÃO SER PROVIDOS NA QUALIDADE DE EFETIVO POR
PROCURADORES-GERAIS-ADJUNTOS**

Procuradoria - Geral Regional de Évora – 4

Procuradoria - Geral Regional de Coimbra – 6
Procuradoria - Geral Regional de Lisboa – 16
Procuradoria - Geral Regional de Lisboa – TCA-Sul - 4
Procuradoria – Geral Regional do Porto – 7
Procuradoria – Geral Regional do Porto – Guimarães – 4
Procuradoria – Geral Regional do Porto – TCA-Norte - 4

**15) LISTA DE LUGARES QUE PODERÃO SER PROVIDOS NA QUALIDADE DE EFETIVO NA
SEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS LUGARES DE AUXILIAR DETERMINADA EM 7)**

Comarca dos Açores:

Ponta Delgada – Trabalho -1
Ponta Delgada - família e menores -1
Ponta Delgada – Instrução -1
Ponta Delgada - Dirigente de Procuradoria -1
Ponta Delgada - Local Cível -1
Ponta Delgada - Local Criminal-2

Comarca de Aveiro:

Arouca -1
Aveiro - Central Cível -1
Aveiro - Central Criminal -3
Aveiro – DIAP -2
Aveiro - família e menores -1
Aveiro – TAF -2
Ílhavo -1
Ovar - Execução e local cível -1
Santa Maria da Feira - Central Criminal -2
Santa Maria da Feira – Dirigente - 1
Santa Maria da Feira – Local -4

Comarca de Beja:

Beja – Central - 1

Beja – TAF

Comarca de Braga:

Barcelos - família e menores -1

Braga - Central Criminal e Instrução -4

Braga – DIAP -3

Braga – TAF -3

Braga – trabalho -1

Guimarães - Comércio, Execução e local Cível -1

Guimarães - Central Cível e Execução -1

Guimarães - Central Dirigente -1

Comarca de Bragança:

Bragança – Central -1

Mirandela – TAF -1

Comarca de Castelo Branco:

Castelo Branco - Central Cível -1

Castelo Branco - Local Cível -1

Castelo Branco – TAF -1

Covilhã - família e menores -1

Comarca de Coimbra:

Cantanhede -1

Coimbra - Central Cível -1

Coimbra - Central criminal -3

Dirigente Criminal -3

Coimbra – DIAP -3

Coimbra - família e menores -1

Coimbra – TAF -2

Figueira da Foz - família e menores -1

Figueira da Foz – trabalho -1

Comarca de Évora:

Estremoz -1

Évora – TEP -1

Comarca de Faro:

Faro - Central Cível -1

Faro – DIAP -3

Lagoa – Comércio -1

Lagos -1

Loulé – TAF -2

Portimão - Central Cível -1

Portimão – Dirigente -1

Portimão – trabalho -1

Comarca de Leiria:

Alcobaça -1

Figueiró dos Vinhos -1

Leiria - Dirigente de Secção -1

Leiria - Local Criminal -1

Leiria – TAF -2

Comarca de Lisboa:

Almada – trabalho -2

Almada - família e menores -3

Almada - Local Cível -1

Almada - Local Criminal -2
Almada - Dirigente -1
Almada - Dirigente DIAP -1
Almada - TAF -3
Barreiro - Comércio -1
Barreiro - trabalho -2
Barreiro - família e menores -2
Barreiro - Dirigente -1
Lisboa - Central Cível -3
Lisboa - Central Criminal -13
Lisboa - Comércio - 5
Lisboa - família e menores -7
Lisboa - Instrução -3
Lisboa - Marítimo -1
Lisboa - Dirigente Central Cível -1
Lisboa - Dirigente Central Criminal -1
Lisboa - Dirigente Família e Menores -1
Lisboa - Dirigente Local Cível -1
Lisboa - Dirigente Trabalho -1
Lisboa - Dirigente Local Criminal -1
Lisboa - TAC - 2
Lisboa - TEP - 1
Lisboa - trabalho - 5
Lisboa - TTRIB - 3
Seixal - família e menores - 1
Seixal - Local Criminal -1
Seixal - Dirigente -1

Comarca de Lisboa Norte:

Alenquer - Local Cível -1
Loures - trabalho -2

Loures - Central Criminal -1
Loures – DIAP -5
Loures - família e menores -3
Torres Vedras - Local Cível -1
Torres Vedras – Dirigente -1
Vila Franca de Xira – Comércio -1
Vila Franca de Xira - família e menores -2
Vila Franca de Xira – Dirigente -1
Vila Franca de Xira - Local cível -1
Vila Franca de Xira - Local Criminal -2

Comarca de Lisboa Oeste:

Amadora - família e menores -1
Amadora - Local Criminal -7
Amadora - Local Cível -1
Amadora – Instrução -1
Cascais - família e menores -1
Cascais – Dirigente -1
Cascais - Local Criminal -2
Mafra - Local Criminal -1
Oeiras - Local criminal -1
Sintra – Comércio -1
Sintra - Dirigente Cível -1
Sintra - Dirigente Criminal -1
Sintra - Dirigente Família e Menores -1
Sintra - Dirigente Trabalho -1
Sintra – DIAP -7
Sintra - Local cível -1
Sintra – TAF -3

Comarca da Madeira:

Funchal - Central Cível -2
Funchal – DIAP-1
Funchal - Local Cível -1
Funchal - Local Criminal -1
Funchal – TAF -1

Comarca de Portalegre:

Elvas - Local Criminal -2
Portalegre – trabalho -1
Portalegre - Local Cível -1

Comarca do Porto:

Gondomar - família e menores -1
Maia - família e menores -1
Maia – trabalho -1
Maia – Dirigente -1
Maia – Local Criminal – 1
Matosinhos – Instrução -1
Matosinhos - Dirigente Secção -1
Porto - Central Cível -1
Porto - Central Criminal -5
Porto - Dirigente Procuradoria -1
Porto - Dirigente Secção -3
Porto - família e menores -2
Porto - Local cível -2
Porto – TAF -7
Porto – trabalho -1
Santo Tirso – Local -1
Valongo – Execução -1
Vila do Conde - família e menores - 1
Vila do Conde – Local -2

Vila Nova de Gaia - Central cível -1

Vila Nova de Gaia – Comércio -1

Vila Nova de Gaia – Dirigente -1

Vila Nova de Gaia - família e menores -2

Comarca de Porto Este:

Amarante -2

Lousada – Execuções -1

Marco de Canaveses - família e menores -1

Paredes - família e menores -1

Paredes – Dirigente -1

Paredes – Local -1

Penafiel – Local -1

Penafiel - Local Paredes -1

Penafiel – Dirigente -1

Comarca de Santarém:

Abrantes -2

Benavente -2

Cartaxo-1

Santarém - Local Criminal -1

Santarém - Central Criminal -3

Santarém – Concorrência -1

Santarém - família e menores -1

Santarém – trabalho -1

Comarca de Setúbal:

Grândola -1

Santiago do Cacém – Local -1

Setúbal - Central Criminal -1

Setúbal - família e menores -2

Setúbal - Local Cível -1

Setúbal – trabalho -1

Comarca de Viana do Castelo:

Arcos de Valdevez / Ponte da Barca -1

Monção -1

Viana do Castelo - Central Criminal -2

Viana do Castelo – Local -1

Comarca de Vila Real:

Vila Real – Central -1

Vila Real – Dirigente -1

Vila Real – Local -2

Comarca de Viseu:

São Pedro do Sul -1

Viseu - Dirigente Procuradoria -1

Viseu - Dirigente Secção -1

Viseu – DIAP -1

Viseu – TAF -1

16) LISTA DE LUGARES QUE PODERÃO SER PROVIDOS NA QUALIDADE DE AUXILIAR

Comarca de Aveiro:

Anadia -1

Santa Maria da Feira – Local -1

Comarca de Beja:

Moura -1

Comarca de Braga:

Braga - Central Criminal e Instrução -1

Guimarães – Local Criminal -1

Comarca de Coimbra:

Coimbra - Comércio (Montemor-o-velho) -1

Comarca de Évora:

Évora - família e menores -1

Vila Viçosa – 1

Comarca de Faro:

Loulé – Local Criminal-1

Comarca de Lisboa Norte:

Alenquer - Local Criminal -1

Loures - Central Criminal -1

Torres Vedras - família e menores -1

Comarca de Lisboa Oeste:

Cascais - Central Criminal -1

Cascais - família e menores -2

Sintra - Central Criminal -1

Comarca de Porto Este:

Baião - 1

Comarca de Santarém:

Santarém – DIAP -1

Comarca de Setúbal:

Setúbal - família e menores -1

Comarca de Viana do Castelo:

Arcos de Valdevez / Ponte da Barca -1

Comarca de Viseu:

Viseu - Central Criminal -2

17) NÚMERO DE LUGARES A SER OCUPADOS NO QUADRO COMPLEMENTAR

Procuradoria Regional de Évora - 6

Procuradoria Regional de Coimbra – 6

Procuradoria Regional de Lisboa – 12

Procuradoria Regional do Porto – 12

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

A – As demais regras do concurso são as que constam do Estatuto do Ministério Público, do Regulamento do Movimento de Magistrados do Ministério Público e do Regulamento dos quadros complementares de magistrados do Ministério Público.

B – O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

C – O Aviso a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público poderá ser publicado de forma simplificada, com remissão para a informação mais detalhada que será publicada no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 02 de julho de 2021